



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

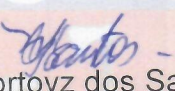
Mensagem nº 112/2025

Jardim Alegre, 28 de março de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Estabelece o valor da bolsa para os estagiários com diferentes níveis de formação e jornadas, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências”, cumprindo o previsto no art. 17, da Lei nº 2.279/2020.

Atenciosamente,


Moises Lhortovz dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

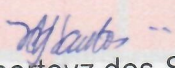
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o teor do art. 17, da Lei nº 2.279/2020, indispensável o Presente Projeto de Lei, a fim de fixar o valor da bolsa, a ser paga aos estagiários do Poder Executivo Municipal.

Importante mencionar que não há obrigatoriedade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro neste caso, tendo em vista que os contratos de estágio são firmados ou mantidos por discricionariedade da Administração, não sendo, portanto, classificada como uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, indispensável o presente Projeto de Lei, para que seja prevista a contraprestação devida aos que mantenham vínculo de estágio junto ao Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 28 de março de 2025.


Moises Lhortovz dos Santos

Prefeito Municipal

28-4-1964 JARDIM ALEGRE 19-12-1964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 28 DE MARÇO DE 2025

FIXA O VALOR DA BOLSA PARA OS ESTAGIÁRIOS COM DIFERENTES NÍVEIS DE FORMAÇÃO E JORNADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores de bolsa para os estagiários contratados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o nível de formação e a jornada de estágio, conforme segue:

I – Para estudantes de Ensino Médio:

a) R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), para jornada de 30h (trinta horas) semanais;

b) R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos), para jornada de 15h (quinze horas) semanais.

II – Para estudantes de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), para jornada de 30h (trinta horas) semanais;

b) R\$ 402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), para jornada de 15h (quinze horas) semanais.

III – Para estudantes de cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação:

a) R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), para jornada de 30h (trinta horas) semanais;

b) R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), para jornada de 15h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

(quinze horas) semanais.

IV – Para estudantes de Graduação:

a) R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), para jornada de 30h (trinta horas) semanais;

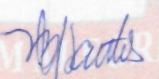
b) R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), para jornada de 15h (quinze horas) semanais.

Parágrafo único. Além dos valores percebidos a título de bolsa, o estagiário terá direito a auxílio-transporte mensal no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista em orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL DE VINTE E CINCO.


MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL